

CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026/FSCMPA  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº \_\_\_\_/2026/FSCMPA  
PAE Nº E-2026/3018266

INSTRUMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DESTINADOS À COBERTURA ASSISTENCIAL DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO COM PERFIL MATERNO, DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL E DO ATENDIMENTO PEDIÁTRICO/NEONATOLÓGICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ E A EMPRESA

\_\_\_\_\_,  
NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:

A **FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMPA**, entidade da Administração Indireta do Governo do Estado do Pará, com personalidade jurídica de direito público, sito à Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.929.345/0001-85, designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **Dr. BRUNO MENDES CARMONA**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM nº 007718/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 671.646.922-20, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/Pará e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo **Sr(a)**. \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente Instrumento, este Contrato, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, Decretos Estaduais nº 2.940/2023 e nº 3.371/2023, e demais legislações aplicáveis e mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

1.1- O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº \_\_\_\_/2026/FSCMPA e aos termos da proposta vencedora.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

**Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento**

**CONTRATO**

2.1- A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da CONTRATANTE, conforme Parecer nº \_\_\_\_/2026/ NPRO/FSCMPA, nos termos do art. 53, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1- O presente instrumento tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DESTINADOS À COBERTURA ASSISTENCIAL DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO COM PERFIL MATERNO, DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL E DO ATENDIMENTO PEDIÁTRICO/NEONATOLÓGICO ÀS SALAS DE PARTO E AO ALOJAMENTO CONJUNTO DO HOSPITAL ESTADUAL MATERNO INFANTIL DE ANANINDEUA – ANITA GEROSA, UNIDADE HOSPITALAR SOB GESTÃO DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ – FSCMPA**, conforme a solicitação constante no Ofício nº 136/2026/CSUP/FSCMPA e, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, na Proposta da CONTRATADA, nas discriminações estabelecidas neste Instrumento e na descrição contida no quadro abaixo :

**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM  
PACOTE DE SERVIÇOS - LOTE ÚNICO**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                    | UND | QTD<br>ESTIMADA<br>MENSAL | QTD<br>ESTIMADA<br>ANUAL | VALOR<br>MENSAL R\$ | VALOR<br>ANUAL R\$ |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------------------------|--------------------------|---------------------|--------------------|
| 01   | Cobertura médica plantonista para UTI Adulto com perfil materno, com cobertura assistencial ininterrupta de 24 horas por dia | MÊS | 1                         | 12                       |                     |                    |
| 02   | Cobertura médica diarista para UTI Adulto com perfil materno.                                                                | MÊS | 1                         | 12                       |                     |                    |
| 03   | Cobertura médica de coordenação para UTI Adulto com perfil materno.                                                          | MÊS | 1                         | 12                       |                     |                    |
| 04   | Cobertura médica plantonista para UTI Neonatal, com cobertura assistencial ininterrupta de 24 horas por dia.                 | MÊS | 1                         | 12                       |                     |                    |
| 05   | Cobertura médica diarista para UTI Neonatal.                                                                                 | MÊS | 1                         | 12                       |                     |                    |
| 06   | Cobertura médica de coordenação para UTI Neonatal                                                                            | MÊS | 1                         | 12                       |                     |                    |

**Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento**

## CONTRATO

|                 |                                                                                                                                     |     |   |    |  |  |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---|----|--|--|
| 07              | Cobertura médica pediátrica para salas de parto e alojamento conjunto, com cobertura assistencial ininterrupta de 24 horas por dia. | MÊS | 1 | 12 |  |  |
| VALOR TOTAL R\$ |                                                                                                                                     |     |   |    |  |  |

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.1- Os serviços serão executados em regime presencial, mediante cobertura assistencial contínua e ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados, por meio de escalas organizadas pela CONTRATADA, assegurando a disponibilidade permanente dos profissionais necessários à adequada execução do objeto.

4.2- A organização em escalas de plantão não caracteriza, para fins de execução contratual e remuneração, unidade autônoma de medição, constituindo apenas forma de distribuição da carga horária dos profissionais, cabendo à CONTRATADA assegurar a cobertura integral das frentes assistenciais previstas, conforme a necessidade da unidade e a escala previamente autorizada pela CONTRATANTE.

4.3- A prestação dos serviços na Unidade de Terapia Intensiva Adulto com perfil materno compreenderá assistência médica intensiva integral às pacientes internadas, incluindo avaliação clínica, evolução, prescrição, atendimento às intercorrências e demais atos médicos inerentes à terapia intensiva.

4.4- A prestação dos serviços na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal compreenderá assistência médica intensiva aos recém-nascidos internados, incluindo avaliação clínica, evolução, prescrição, atendimento às intercorrências e demais atos inerentes à terapia intensiva neonatal.

4.5- O atendimento às salas de parto e ao alojamento conjunto compreenderá assistência pediátrica e neonatológica ao recém-nascido, incluindo atendimento em sala de parto, estabilização clínica quando necessária, acompanhamento no alojamento conjunto e demais procedimentos compatíveis com o perfil assistencial da unidade.

4.6- Integra, ainda, o objeto da contratação a atuação dos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA como supervisores de campo de prática e preceptores das atividades de ensino em serviço desenvolvidas no âmbito da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, abrangendo os programas de residência médica próprios, os rodízios internos e externos e as atividades formativas de instituições parceiras que utilizem a unidade hospitalar como cenário de prática.

**CONTRATO**

**4.7- Os serviços serão prestados nas dependências do Hospital Estadual Materno Infantil de Ananindeua – Anita Gerosa, situado na BR-316, Km 9, Avenida Magalhães Barata, nº 1604, Centro, Ananindeua/PA.**

4.8- A presente contratação não gera vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta última a responsabilidade pela gestão técnica, administrativa, trabalhista, previdenciária, tributária, cível e ética dos profissionais alocados para a execução do objeto.

**4.9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.9.1- A solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos, em lote único, destinados à cobertura assistencial da Unidade de Terapia Intensiva Adulto com perfil materno, da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal e do atendimento pediátrico/neonatalógico às salas de parto e ao alojamento conjunto do Hospital Estadual Materno Infantil de Ananindeua – Anita Gerosa.

4.9.2- A prestação dos serviços será realizada de forma presencial, contínua e ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, mediante disponibilização de equipe médica composta por coordenadores, médicos diaristas e médicos plantonistas, organizada em escalas elaboradas pela CONTRATADA, assegurando a integral cobertura das frentes assistenciais previstas neste instrumento e no termo de referência.

4.9.3- A solução compreende a disponibilização de equipe médica especializada, a gestão técnica dos profissionais, a organização das escalas assistenciais, a reposição imediata de profissionais ausentes, a coordenação dos serviços, a observância dos protocolos institucionais e a integração das atividades médicas com as demais equipes assistenciais da unidade hospitalar.

**4.9.4- Coordenação Médica**

4.9.4.1- Compete aos médicos coordenadores da UTI Adulto com perfil materno e da UTI Neonatal:

4.9.4.1.1- coordenar tecnicamente os serviços médicos da respectiva unidade;

4.9.4.1.2- supervisionar e orientar a atuação da equipe médica;

4.9.4.1.3- promover a adequada organização das escalas assistenciais;

4.9.4.1.4- assegurar o cumprimento dos protocolos clínicos, fluxos assistenciais e normas institucionais;

4.9.4.1.5- atuar como referência técnica perante a direção da unidade e a fiscalização contratual;

4.9.4.1.6- participar de reuniões técnicas, auditorias, discussões clínicas e demais atividades institucionais.

**4.9.5- Médicos Diaristas**

4.9.5.1- Compete aos médicos diaristas da UTI Adulto com perfil materno e da UTI Neonatal:

4.9.5.1.1- realizar acompanhamento clínico diário dos pacientes internados;

4.9.5.1.2- proceder às avaliações, evoluções, prescrições e ajustes terapêuticos necessários;

**Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento**

## CONTRATO

- 4.9.5.1.3- integrar a assistência com os médicos plantonistas e a equipe multiprofissional;
- 4.9.5.1.4- contribuir para a continuidade do cuidado e para a execução dos protocolos assistenciais;
- 4.9.5.1.5- registrar adequadamente as condutas médicas em prontuário e sistemas institucionais;
- 4.9.5.1.6- comunicar à coordenação quaisquer situações relevantes relacionadas ao funcionamento da unidade.

### 4.9.6- Médicos Plantonistas da UTI Adulto

- 4.9.6.1- Compete aos médicos plantonistas da UTI Adulto com perfil materno:
  - 4.9.6.1.1- prestar assistência médica intensiva às pacientes internadas durante o plantão;
  - 4.9.6.1.2- realizar avaliações clínicas, prescrições, evoluções, solicitação e interpretação de exames e demais condutas diagnósticas e terapêuticas necessárias;
  - 4.9.6.1.3- atender intercorrências clínicas e acompanhar a evolução das pacientes;
  - 4.9.6.1.4- atuar de forma integrada com a coordenação, médicos diaristas e equipe multiprofissional;
  - 4.9.6.1.5- registrar todas as condutas médicas nos prontuários e sistemas institucionais;
  - 4.9.6.1.6- observar os protocolos assistenciais, normas de biossegurança e diretrizes de segurança do paciente.

### 4.9.7- Médicos Plantonistas da UTI Neonatal

- 4.9.7.1- Compete aos médicos plantonistas da UTI Neonatal:
  - 4.9.7.1.1- prestar assistência médica intensiva aos recém-nascidos internados;
  - 4.9.7.1.2- realizar avaliações clínicas, prescrições, evoluções, solicitação e interpretação de exames e demais condutas diagnósticas e terapêuticas necessárias;
  - 4.9.7.1.3- atender intercorrências clínicas e acompanhar continuamente a evolução dos pacientes;
  - 4.9.7.1.4- atuar em conjunto com os médicos diaristas, coordenação e equipe multiprofissional;
  - 4.9.7.1.5- registrar adequadamente os atos médicos em prontuário e sistemas institucionais;
  - 4.9.7.1.6- observar os protocolos assistenciais, normas de biossegurança e diretrizes de segurança do paciente.

### 4.9.8- Atendimento às Salas de Parto e Alojamento Conjunto

- 4.9.8.1- Compete ao médico pediatra/neonatalogista responsável pelas salas de parto e alojamento conjunto:
  - 4.9.8.1.1- prestar assistência ao recém-nascido em sala de parto, incluindo avaliação, estabilização clínica e reanimação neonatal quando indicada;
  - 4.9.8.1.2- atender intercorrências neonatais imediatas;
  - 4.9.8.1.3- realizar acompanhamento clínico dos recém-nascidos internados no alojamento conjunto, mediante avaliação, evolução, prescrição e orientações médicas;
  - 4.9.8.1.4- atuar de forma integrada com as equipes de obstetrícia, enfermagem, neonatologia e demais profissionais envolvidos na linha de cuidado materno-infantil;
  - 4.9.8.1.5- registrar adequadamente todas as condutas assistenciais;
  - 4.9.8.1.6- cumprir os protocolos clínicos, normas institucionais e diretrizes de segurança do paciente.

**Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento**

**CONTRATO**

**4.9.9- Ensino em Serviço**

4.9.9.1- Os profissionais disponibilizados pela contratada atuarão como preceptores, supervisores e referências de campo de prática para médicos residentes, médicos em rodízio e demais profissionais em formação vinculados à FSCMPA ou às instituições conveniadas, observadas as diretrizes da Diretoria de Ensino e Pesquisa, da COREME e das coordenações institucionais competentes.

**4.9.10- Organização da Execução**

4.9.10.1- Caberá à CONTRATADA organizar as escalas de trabalho de acordo com a necessidade assistencial da unidade, assegurando cobertura contínua dos serviços, substituição imediata de profissionais ausentes, manutenção da regularidade documental da equipe e observância dos protocolos clínicos, administrativos, assistenciais e de segurança adotados pela CONTRATANTE.

4.9.10.2- A CONTRATADA deverá manter interlocução permanente com a Direção Técnica, coordenações assistenciais e fiscalização contratual da FSCMPA, disponibilizando todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, controle das escalas, conferência documental, medição dos serviços e adoção de providências corretivas quando necessárias.

4.9.10.3- A solução proposta mostra-se adequada à necessidade institucional por assegurar cobertura médica especializada contínua, organização técnica das equipes, continuidade da assistência, integração multiprofissional, suporte às atividades de ensino em serviço, rastreabilidade da execução contratual e mecanismos eficazes de fiscalização e controle, garantindo a qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1- A contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos gerais:

5.1.1- tratar-se de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra;

5.1.2- ser executado por empresa especializada em serviços médicos, com comprovada aptidão técnica para a prestação de serviços compatíveis com o objeto;

5.1.3- atender às necessidades do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Hospital Estadual Materno Infantil de Ananindeua – Anita Gerosa, localizado na BR-316, Km 9, Avenida Magalhães Barata, nº 1604, Centro, Ananindeua/PA;

5.1.4- ser prestado em regime presencial, mediante cobertura assistencial ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, mediante escalas organizadas pela contratada, observadas as necessidades assistenciais da unidade e as diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE;

5.1.5- observar os protocolos clínicos, fluxos assistenciais, rotinas administrativas, regras de biossegurança, normas de segurança do paciente e diretrizes institucionais da FSCMPA e da unidade hospitalar;

5.1.6- assegurar que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto possuam habilitação técnica compatível com a respectiva função;

## CONTRATO

5.1.7- encaminhar mensalmente as escalas de plantão referentes ao mês subsequente, contendo a identificação nominal dos profissionais, número de inscrição no CRM, indicação da função assistencial a ser exercida e, quando exigível, o respectivo RQE, ficando qualquer substituição condicionada à prévia validação administrativa da contratante;

5.1.8- os profissionais disponibilizados pela contratada deverão atuar, quando demandado pela contratante, como preceptores, supervisores e referências de campo de prática das residências médicas próprias da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, dos rodízios acadêmico-assistenciais e dos programas de residência ou formação em saúde de instituições que mantenham parceria formal com a FSCMPA, sempre em conformidade com as diretrizes da Diretoria de Ensino e Pesquisa, da COREME e das coordenações institucionais competentes.

5.2- Constituem requisitos operacionais da contratação:

5.2.1- a CONTRATADA deverá manter médicos em número suficiente para atender às escalas estabelecidas pela CONTRATANTE, conforme a demanda assistencial de cada frente de cobertura;

5.2.2- a CONTRATADA deverá apresentar, previamente ao início da execução contratual, a relação nominal dos profissionais que comporão a equipe, acompanhada da documentação comprobatória da respectiva habilitação profissional;

5.2.3- qualquer substituição, inclusão, remanejamento ou exclusão de profissional da escala deverá ser previamente comunicada a CONTRATANTE, acompanhada da documentação pertinente, ficando condicionada à validação administrativa da FSCMPA;

5.2.4- a CONTRATADA deverá providenciar substituição imediata em caso de falta, atraso, abandono de plantão, afastamento ou qualquer impedimento que comprometa a cobertura assistencial contratada;

5.2.5- a CONTRATADA deverá garantir que os profissionais escalados executem os serviços com pontualidade, regularidade, observância das rotinas institucionais e adequada integração com os demais setores assistenciais da unidade;

5.2.6- a CONTRATADA deverá manter preposto com poderes para representá-la perante a CONTRATANTE em assuntos relacionados a execução do contrato;

5.2.7- a CONTRATADA deverá assegurar o registro adequado de todas as condutas, procedimentos, avaliações e atos médicos em prontuário, formulários assistenciais, sistema eletrônico e demais instrumentos institucionais utilizados pela CONTRATANTE;

5.2.8- a CONTRATADA deverá participar, quando solicitada, de reuniões técnicas, rotinas institucionais, treinamentos, programas de qualidade, auditorias internas e demais atividades correlatas à organização do serviço, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

5.2.9- a contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnico-profissional exigida para a contratação;

5.2.10- a atuação dos profissionais da contratada no acompanhamento, orientação e supervisão de médicos residentes, médicos em rodízio e demais profissionais em formação que utilizem a unidade como campo de prática constitui obrigação inerente à execução do objeto, integrando a rotina assistencial e acadêmica da instituição, sem geração de remuneração adicional, salvo disposição diversa expressamente prevista em instrumento próprio.

**Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento**

## CONTRATO

5.2.11- a empresa deverá possuir responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM, mantendo durante toda a execução contratual as condições de habilitação técnica exigidas, bem como apresentar, quando aplicável, registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina e demais autorizações exigidas pela legislação vigente.

5.2.12- quando exigível pela legislação específica, a empresa deverá possuir cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com a natureza e o objeto da contratação.

5.2.13- a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, quadro de profissionais em número suficiente para assegurar a continuidade da assistência, inclusive mediante substituição imediata em casos de faltas, afastamentos, férias, licenças ou quaisquer intercorrências que possam comprometer a cobertura assistencial prevista neste instrumento e no termo de referência.

5.3- A cobertura assistencial de cada frente de atuação observará os parâmetros definidos neste instrumento, no termo de referência e no Anexo I, devendo ser assegurada de forma ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, sendo a remuneração devida em base mensal fixa, desde que regularmente executadas as escalas e atribuições correspondentes, com sujeição à glosa em caso de inexecução total ou parcial.

5.4- É vedada a inclusão em escala de profissional que não tenha sido previamente validado pela CONTRATANTE quanto à documentação exigida neste Termo de Referência, inclusive no que se refere ao RQE, quando exigido para a respectiva função.

5.5- A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços executados, bem como por todos os encargos decorrentes da manutenção e atuação dos profissionais disponibilizados, inexistindo qualquer vínculo de natureza trabalhista ou estatutária entre a FSCMPA e os profissionais alocados pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA

6.1- O valor do presente contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA, tendo vigência por **12 (doze) meses**, a contar da data deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2- Em caso de prorrogação de prazo, o valor deste contrato poderá sofrer reajuste, sendo aplicado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no art. 25, §7º, e art. 92, V, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser precedido de análise dos setores jurídico, contábil e orçamentário.

**CONTRATO**

6.3- Estão incluídos no preço referente ao objeto desse contrato todos os custos e despesas com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes e demais despesas necessárias ao satisfatório cumprimento deste.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1- Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Funcional Programática:** 10.302.1507.8288;

**Fontes de Recursos:** 01500000001-000000, 01501000001-000000, 01501000001-013373, 01500100203-000000, 01501000061-000000, 01659000061-000000, 01659000069-000000, 01659000069-003264, 01659000069-006841, 01659000069-006842, 01659000069-006962, 01659000069-008053, 01659000069-008054, 01659000069-008067, 01659000069-008100, 01659000069-008101, 01659000069-008102, 01659000069-009829, 01659000069-011825, 01659000069-012736, 01659000069-006653, 01659000069-009936, 01600000049-006653, 01600000049-013571, 01659000069-014092, 01600000049-001609, 01600311049-012529, 01600000049-009936, 02600000049-001609, 02600311049-010520, 02600312049-009679, 02600312049-011801, 02600312049-012678, 02600000049-011727, 02600000049-011828, e seus respectivos superávits;

**Elemento de Despesa:** 339039.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1- A forma de pagamento será por ordem bancária na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com comprovante de regularidade fiscal da CONTRATADA.

8.2- O pagamento será efetuado mensalmente, após o aceite do Fiscal Técnico e o atesto do Gestor do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, relativos aos serviços efetivamente executados no período e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Relatório Mensal dos Serviços Executados, de acordo com as condições, níveis de serviço e preços ajustados no Contrato.

8.3- Caso a conta bancária da CONTRATADA a ser informada não seja pertencente ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – BANPARA será descontado do valor a ser pago a esta, o custo da transferência bancária da importância a que a mesma faz direito, a ser creditada em sua conta corrente pertencente a outra instituição financeira.

8.4- A prova de Regularidade Fiscal pode ser feita por consulta SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante, ou ainda pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.

9.5- Caso haja alguma irregularidade detectada pela CONTRATANTE na quantidade ou especificação dos produtos/serviços entregues pela CONTRATADA aquela reterá o pagamento até que sejam

## CONTRATO

solucionadas as pendências apontadas hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

8.6- Na oportunidade do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação da licitação, conforme estabelece o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo comprovar a sua atual regularidade com as fazendas públicas federal, estadual e municipal, com o INSS e com o FGTS.

8.7- Desde já fica acordado que o comprovante de depósito bancário constituirá documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes desta compra direta;

8.8- Não poderá ser pleiteado acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos de execução.

### CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.1- A aferição da execução contratual para fins de faturamento observará, necessariamente, a efetiva execução dos serviços contratados e a respectiva validação pela fiscalização da CONTRATANTE, não sendo suficiente, para fins de pagamento, a mera apresentação unilateral de relatório pela CONTRATADA.

9.2- A CONTRATADA deverá apresentar, ao final de cada período de medição, a documentação comprobatória pertinente à execução dos serviços, incluindo as escalas mensais efetivamente cumpridas, identificação dos profissionais que atuaram em cada função, registros de frequência, documentos de substituição eventualmente ocorridos e demais elementos exigidos pela contratante para verificação da conformidade da execução.

9.3- A medição dos serviços será realizada mensalmente pela fiscalização contratual, mediante conferência das escalas executadas, frequência dos profissionais, documentação comprobatória da execução dos serviços, registros assistenciais e demais elementos necessários ao atesto da prestação dos serviços.

9.4- Os serviços prestados pelos médicos plantonistas da UTI Adulto com perfil materno, da UTI Neonatal e do atendimento pediátrico às salas de parto e ao alojamento conjunto serão remunerados por valor fixo mensal, correspondente à disponibilidade assistencial contínua e à cobertura integral das frentes assistenciais previstas para cada frente de atuação durante o mês de competência, observadas as disposições contratuais e a validação pela fiscalização.

9.5- Os serviços prestados pelos médicos coordenadores e médicos diaristas da UTI Adulto com perfil materno e da UTI Neonatal serão remunerados por valor fixo mensal, correspondente à cobertura e ao desempenho regular das atribuições inerentes à respectiva função durante o mês de competência, observadas as disposições contratuais e a validação pela fiscalização.

**Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento**

## CONTRATO

9.6- Na hipótese de inexecução total ou parcial das atribuições mensais dos coordenadores, diaristas ou da cobertura plantonista mensal das frentes assistenciais contratadas, a contratante promoverá a glosa proporcional do valor devido, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas e sancionatórias cabíveis.

9.7- Não serão objeto de pagamento, ou ensejarão glosa proporcional, conforme o caso:

9.7.1- cobertura assistencial não realizada;

9.7.2- cobertura parcialmente executada;

9.7.3- ausência de profissional em escala sem reposição adequada;

9.7.4- serviços executados por profissional não previamente validado pela contratante;

9.7.5- serviços executados em desacordo com a escala aprovada ou com as disposições contratuais;

9.7.6- parcelas mensais integrais quando houver inexecução, cobertura irregular ou descumprimento relevante das atribuições da função.

9.8- Após a conferência da documentação apresentada e a validação da execução pela fiscalização, será elaborado relatório de medição, que servirá de base para a liquidação da despesa e posterior pagamento, observadas as disposições contratuais e a manutenção da regularidade fiscal, social, trabalhista e documental da CONTRATADA.

9.9- Para fins de composição quantitativa da contratação, adotar-se-á quantitativo estimado, considerando as frentes assistenciais e funções previstas neste instrumento e no Anexo I do termo de referência.

9.10- Os quantitativos previstos neste instrumento e no termo de referência possuem caráter meramente estimativo e não geram à CONTRATADA direito subjetivo à execução integral do total projetado, servindo exclusivamente como parâmetro de planejamento da contratação e estimativa de despesa.

9.11- A remuneração da CONTRATADA não será vinculada a plantões individualmente considerados, mas sim à disponibilidade assistencial contínua da equipe, correspondente à cobertura integral das frentes assistenciais previstas neste Termo de Referência, vedada a caracterização de pagamento por plantões isolados.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Executar os serviços de forma contínua, regular e ininterrupta, assegurando a cobertura assistencial das frentes de UTI Adulto, UTI Neonatal e atendimento pediátrico/neonatalógico, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento contratual e no termo de referência.

10.2- Garantir a adequada qualidade técnica dos serviços prestados, observando protocolos clínicos, diretrizes assistenciais, normas de biossegurança e segurança do paciente.

**Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento**

## CONTRATO

10.3- Assumir integral responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais incidentes sobre a execução do objeto.

10.4- Reparar, corrigir, substituir ou regularizar, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios, irregularidades ou desconformidades na execução dos serviços, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5- Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

10.6- Prestar, sempre que solicitado, todas as informações e esclarecimentos necessários à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual.

10.7- Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, incluindo remuneração dos profissionais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, transporte e quaisquer outros custos, não havendo vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

10.8- Assegurar a reposição imediata de profissionais em caso de ausência, atraso, afastamento ou qualquer intercorrência que comprometa a cobertura assistencial, garantindo a continuidade do serviço.

10.9- Manter atualizados seus dados cadastrais e meios de contato junto à CONTRATANTE, incluindo endereço, telefone e correio eletrônico.

10.10- Manter sigilo sobre todas as informações e dados dos pacientes, observando a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, a legislação sanitária e o Código de Ética Médica.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1- Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições, prazos e valores estabelecidos neste instrumento contratual e no termo de referência, após a devida conferência, validação e atesto da execução dos serviços pela fiscalização.

11.2- Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual e no termo de referência, verificando a conformidade da execução com as exigências técnicas e assistenciais.

11.3- Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

## CONTRATO

11.4- Fornecer à CONTRATADA todas as informações, orientações e diretrizes institucionais necessárias à adequada execução do objeto, observadas as normas assistenciais, regulatórias e administrativas aplicáveis.

11.5- Designar formalmente fiscal ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, especialmente quanto à continuidade da cobertura assistencial, cumprimento das escalas, regularidade da equipe e observância dos protocolos institucionais.

11.7- Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas neste instrumento contratual, no termo de referência e na legislação vigente.

11.8- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.9- Disponibilizar acesso aos protocolos institucionais, normas internas e fluxos assistenciais necessários à adequada execução dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

12.1- A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos

## CONTRATO

serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação na CONTRATANTE;
- e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- f) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº13.709/2018.

12.2- A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Estado do Pará, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

12.3- O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

12.4- A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

12.5- A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE, quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas

**CONTRATO**

da FSCMPA ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12.6- A CONTRATADA manterá contato formal com a CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

12.7- A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços, objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.8- Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ANTICORRUPÇÃO**

13.1- À CONTRATADA e/ou seus empregados, prepostos e gestores, na execução do presente Contrato, é vedado:

- a) fraudar de qualquer maneira o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE;
- b) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer bens de valor a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- c) receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de qualquer atividade ilícita;
- d) contratar como empregado, subcontratado, ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção ou de lavagem de dinheiro;
- e) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de execução ou vigência, sem autorização em lei, no ato convocatório ou no presente contrato;
- f) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento contratual;
- g) dificultar, impedir ou manipular atividade de investigação ou de fiscalização da contratada, ou emitir informações inverídicas à fiscalização;

13.2- A CONTRATADA declara não estar envolvida e garante não se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações

**CONTRATO**

previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção;

13.3- A CONTRATADA declara e garante não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE sobre seu registro nestes cadastros durante a vigência do Contrato;

13.4- Obriga-se a CONTRATADA na execução do presente contrato a informar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, em especial as disposições anticorrupção;

13.5- O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado descumprimento ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE a prerrogativa de rescindir unilateralmente o CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação anticorrupção, em especial no Decreto Estadual nº 2.289/2018, e/ou constantes no presente instrumento;

13.6- A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, políticas internas e das cláusulas contratuais;

13.7- As presentes disposições vinculam igualmente as subcontratadas ou quaisquer prestadores de serviço envolvidos na execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

14.1- A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato.

14.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

14.3- O atraso injustificado na execução do fornecimento ou a inexecução total ou parcial do mesmo sujeitará o fornecedor à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 162 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:

## CONTRATO

- a) de 0,033% sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
- b) a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de multa, além da penalidade regulada no item “a” supra;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

14.4- Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua extinção;

14.5- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão do certame, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais;

14.6- A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO

15.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa contratada as sanções decorrentes do art. 155 c/c art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2- A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme disposição do art, 90, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA EXTINÇÃO

16.1- Constituem motivo para extinção do Contrato nos termos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do

## CONTRATO

contratado;

- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2- Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3- Nos termos do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

17.1- Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

- I. Termo de Referência
- II. Proposta da CONTRATADA
- III. Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº \_\_\_\_/2026/FSCMPA

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1- A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, ou ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o

## CONTRATO

artigo 120, da Lei Federal nº14.133/2021, responsabilizando-se igualmente pelos encargos relacionados no artigo 121, da mesma Lei.

19.1- Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato, assim como a associação da CONTRATADA com outrem, como também a fusão, cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra Empresa.

19.2- O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1- O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, consoante dispõe art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

21.1- A fiscalização do Contrato ficará a cargo de servidores que serão nomeados através de Portaria de nomeação de fiscais.

21.2- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, a quem competirá verificar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

21.3- Compete à fiscalização acompanhar a disponibilidade obrigatória e contínua da equipe médica e das funções mensais, verificar a frequência e permanência dos profissionais, conferir a conformidade da documentação da equipe, avaliar a observância das escalas previamente apresentadas, registrar ocorrências relevantes e atestar, quando cabível, a regularidade da execução contratual. Compete ainda à fiscalização comunicar imediatamente qualquer situação que possa comprometer a continuidade da assistência, adotando as providências administrativas cabíveis.

21.4- A fiscalização poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos comprobatórios da habilitação e regularidade dos profissionais escalados, inclusive CRM, RQE, documentos de identificação, escalas, comprovantes de substituição e demais informações necessárias à validação da execução do objeto.

21.5- A fiscalização registrará em relatório próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, inclusive faltas, atrasos, ausências de cobertura, trocas de escala não autorizadas, substituições irregulares, falhas de registro, desconformidades documentais e demais eventos que possam repercutir na medição, no pagamento ou na responsabilização contratual da empresa prestadora.

21.6- Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do relatório de execução e da documentação necessária à medição, pelo responsável pelo

**Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento**

**CONTRATO**

acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

21.7- Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, podendo promover diligências, conferências documentais e demais atos necessários à aferição da regularidade da prestação dos serviços.

21.8- No prazo previsto para o recebimento provisório, a fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado, em consonância com suas atribuições, encaminhando-o ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo, liquidação da despesa e adoção das demais providências cabíveis.

21.9- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do serviço, da regularidade da documentação exigida e da inexistência de pendências impeditivas ao atesto final.

21.10- O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela integral e perfeita execução do objeto, tampouco transfere à contratante qualquer responsabilidade por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, cíveis, éticas ou administrativas decorrentes da atuação dos profissionais disponibilizados.

21.11- Verificadas falhas na execução contratual, a fiscalização poderá determinar correções, registrar glosas, propor aplicação de sanções e adotar as providências administrativas necessárias à preservação da continuidade e regularidade da assistência hospitalar.

21.12- A fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA a substituição de profissionais cuja atuação apresente desempenho incompatível com as exigências técnicas, éticas, assistenciais ou administrativas da unidade hospitalar, devidamente fundamentada, devendo a substituição ocorrer em prazo compatível com a continuidade da assistência.

21.13- A fiscalização contratual poderá aferir, em articulação com a Diretoria de Ensino e Pesquisa, COREME e demais setores competentes da Fundação, o adequado cumprimento das obrigações relacionadas à atuação dos profissionais da contratada como preceptores e supervisores de campo de prática, especialmente quanto à integração com os programas de residência médica, rodízios e demais atividades formativas desenvolvidas na unidade hospitalar.

21.14- A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

21.15- Sobrevindo a necessidade de nova alteração de fiscais contratuais, a CONTRATANTE o fará por meio de Portaria.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

**Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento**

**CONTRATO**

22.1- Para dirimir as questões litigiosas oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2- E para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, para um só efeito jurídico.

Belém-PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**BRUNO MENDES CARMONA**  
**PRESIDENTE**  
**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**(INSERIR O NOME DO REPRESENTANTE)**  
**REPRESENTANTE**  
**(INSERIR O NOME DA EMPRESA)**  
**CONTRATADA**

**Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento**